



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 07 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4988 www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.195 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDENCIAS CORRELATAS;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art.1º Fica denominado de Rua: João Soares da Silva, artéria localizada no Bairro da Maria Rita no distrito de Fagundes no Município de Lucena, tendo como referência a residência da Sra. Rosangela, conhecida como Romaga e da Sra. Veronica Pereira de Araujo, conhecida com Vera, conforme segue em anexo, a declaração de óbito juntamente com as fotos da rua.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.196 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DOMUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Política Municipal de Conscientização sobre a Proteção Infantil, com o objetivo de promover ações contínuas de prevenção, informação e mobilização social em defesa dos direitos da criança, especialmente contra qualquer forma de violência, exploração, negligência e discriminação.

Art. 2º São princípios orientadores desta Política:

I – a proteção integral da criança como prioridade absoluta, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – a articulação entre os órgãos públicos, a comunidade, a família e a sociedade civil organizada na defesa dos direitos infantojuvenis;

III – a promoção da cultura de paz e do respeito à infância como base do desenvolvimento humano e social;

IV – o estímulo à denúncia e ao enfrentamento de situações de abuso, negligência e violência contra crianças;

V – o respeito à diversidade e à dignidade da criança em todas as suas dimensões.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização sobre a Proteção Infantil será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de campanhas educativas permanentes sobre direitos das crianças, prevenção à violência e promoção do cuidado infantil;

II – inclusão de conteúdos sobre proteção infantil nas escolas da rede pública municipal, em parceria com a Secretaria de Educação;

III – capacitação de profissionais da rede municipal de ensino, saúde, assistência social, segurança e demais áreas correlatas para o reconhecimento e encaminhamento de situações de risco envolvendo crianças;

IV – realização de seminários, encontros e palestras voltados à conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas de violência;

V – divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e os Conselhos Tutelares locais;

VI – articulação com programas e políticas já existentes voltadas à infância e à juventude no município.

Art. 4º As ações desta Política serão coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e poderão contar com apoio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como de entidades não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 07 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4988 www.lucena.pb.gov.br

publicação.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.197 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENVELHECIMENTO ATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a **Política Municipal de Incentivo ao Envelhecimento Ativo**, com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e social da população idosa, valorizando sua autonomia, participação e qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Envelhecimento Ativo será pautada pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;

II – promoção da saúde, da educação, do lazer, da cultura e da inclusão digital para os idosos;

III – estímulo à participação ativa da pessoa idosa na vida social, econômica, política e cultural do município;

IV – fortalecimento da rede de apoio intersetorial voltada ao envelhecimento saudável;

V – combate ao isolamento social e à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º Para a efetivação desta política pública, o Município poderá implementar as seguintes ações:

I – criação e apoio a centros de convivência e grupos de atividades físicas e culturais voltadas à população idosa;

II – oferta de oficinas, cursos e atividades de educação permanente, inclusão digital e empreendedorismo para idosos;

III – realização de campanhas informativas sobre os direitos da pessoa idosa e o combate ao etarismo;

IV – incentivo à prática regular de esportes e atividades físicas adaptadas à terceira idade, com acompanhamento profissional;

V – promoção de ações intergeracionais em escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos, visando à troca de saberes entre gerações;

VI – parcerias com universidades, ONGs, entidades religiosas e setor privado para execução de programas voltados ao envelhecimento ativo;

VII – capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e qualificado à pessoa idosa.

Art. 4º A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir um Fórum Municipal Permanente de Envelhecimento Ativo, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes do poder público, da sociedade civil, do Conselho Municipal do Idoso e de organizações representativas da pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.198 DE 07 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Estatuto da Pessoa com Diabetes** no âmbito do Município de Lucena, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais à saúde, à informação, ao tratamento adequado, à inclusão social, à educação e à qualidade de vida da pessoa com diabetes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se **pessoa com diabetes** aquela diagnosticada com diabetes mellitus tipo 1, tipo 2, gestacional ou outros tipos reconhecidos pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais.

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 07 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4988 www.lucena.pb.gov.br

Art. 3º É assegurado à pessoa com diabetes, no âmbito do Município de Lucena, o pleno exercício de seus direitos civis, sociais e humanos, especialmente:

I – acesso integral, gratuito e contínuo aos medicamentos, insumos e equipamentos necessários ao controle do diabetes, incluindo insulina, glicosímetros, tiras reagentes e seringas;

II – atendimento prioritário nas unidades de saúde do município, quando em situação de crise hipoglicêmica, hipergrlicêmica ou em condição especial;

III – realização de exames periódicos de controle e monitoramento, inclusive os de fundo de olho, hemoglobina glicada e avaliação dos pés;

IV – acompanhamento multiprofissional com médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e educadores em saúde;

V – acesso a informações claras e atualizadas sobre prevenção, tratamento e convivência com o diabetes;

VI – incentivo à prática de atividades físicas com orientação profissional e adequação às limitações do paciente;

VII – acesso preferencial a refeições adequadas em instituições públicas de ensino, hospitalares e outros espaços institucionais.

TÍTULO III – DA EDUCAÇÃO, INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º O Município promoverá, por meio de suas secretarias, ações de educação em saúde, com foco na conscientização sobre o diabetes, incluindo:

I – campanhas públicas de prevenção e diagnóstico precoce do diabetes, com ênfase nas escolas, unidades de saúde e comunidades;

II – capacitação de profissionais da educação e da saúde para o atendimento adequado de estudantes e pacientes com diabetes;

III – garantia de acompanhamento nutricional e da oferta de alimentação escolar apropriada aos alunos com diabetes na rede municipal;

IV – incentivo à formação de grupos de apoio e autocuidado no âmbito comunitário.

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada à sociedade civil a participação no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa com diabetes, por meio de conselhos municipais de saúde e fóruns temáticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir um **Fórum Permanente da Pessoa com Diabetes**, de caráter consultivo, composto por representantes do poder público, profissionais da saúde, associações de pacientes e membros da comunidade, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas sobre o tema.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 1.199 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância da Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, com o objetivo de promover ações educativas e de mobilização social voltadas ao aumento do número de doadores voluntários.

Art. 2º A política municipal de que trata esta Lei tem como finalidades:

I – esclarecer a população sobre o processo de doação de órgãos e tecidos, seus benefícios e impactos sociais e humanos;

II – estimular o diálogo familiar acerca da vontade de ser doador;

III – combater preconceitos, desinformação e mitos relacionados à doação de órgãos;

IV – apoiar campanhas promovidas por instituições públicas e privadas sobre o tema;

V – contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Transplantes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá promover, entre outras ações:

I – inserção de conteúdo informativo sobre doação de órgãos nas escolas da rede pública municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II – realização de palestras, eventos e campanhas de conscientização em unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

III – divulgação de material informativo em mídias impressas, digitais e audiovisuais de alcance local;

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 07 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4988 www.lucena.pb.gov.br

IV – mobilização da população em datas comemorativas, com destaque para o **Dia Nacional da Doação de Órgãos** (27 de setembro);

V – apoio à capacitação de servidores públicos para atuarem como multiplicadores das informações sobre a doação de órgãos.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de outras secretarias, entidades da sociedade civil, hospitais, universidades e organizações voltadas à causa da doação de órgãos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.200 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Política Municipal de Assistência à Saúde ao Estudante da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de promover o acompanhamento integral da saúde dos alunos matriculados nas escolas municipais, contribuindo para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde ao Estudante:

I – atenção integral à saúde da criança e do adolescente, com ações preventivas, curativas e de promoção da saúde;

II – articulação entre os setores de educação, saúde e assistência social;

III – respeito aos princípios da equidade, universalidade

e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – inclusão de ações de saúde mental, saúde bucal, nutrição, imunização e controle de doenças infectocontagiosas no ambiente escolar;

V – envolvimento da família e da comunidade escolar na promoção da saúde estudantil.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei será executada por meio das seguintes ações:

I – realização periódica de triagens e exames clínicos, odontológicos e oftalmológicos nos estudantes;

II – campanhas de vacinação em articulação com o calendário oficial do Ministério da Saúde;

III – acompanhamento nutricional e orientação alimentar nas escolas, com foco na prevenção à obesidade e à desnutrição;

IV – identificação precoce de deficiências e transtornos de aprendizagem, com encaminhamento para atendimento especializado;

V – promoção de atividades educativas sobre higiene, prevenção a doenças e hábitos saudáveis;

VI – oferta de suporte psicossocial e atendimento em saúde mental, com encaminhamentos quando necessário;

VII – capacitação contínua de profissionais da educação para a detecção e mediação de situações de risco à saúde dos estudantes.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio de instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais especializados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 07 de julho de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.201 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA APOIO ESCOLAR VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais e poderes que o confere a Lei Orgânica do Município de Lucena e demais legislação correlatas,

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 07 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 4988 www.lucena.pb.gov.br

encaminhou para Câmara Municipal, a qual analisou e aprovou em sessão ordinária de 04/04/2025, com a emenda modificativa nº001/2025; retornando o projeto aprovado ao Executivo Municipal, o Prefeito vetou totalmente a emenda modificativa nº001/2025, e comunicou a Câmara Municipal, sem manifestação da Câmara Municipal quanto ao voto total, publicado em diário oficial do município em 29/04/2025, e transcorrido o prazo legal do art. 35 da Lei Orgânica, suspende-se os efeitos da Emenda Modificativa, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Apoio Escolar Voluntário, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Lucena-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para o exercício de atividades de cuidador de crianças especiais, oficineiro e monitor de transporte escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço tem natureza voluntária, na forma prevista nesta lei, não gera vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de TERMO DE ADESÃO entre o Município de Lucena, através da Secretaria de Educação, e o Prestador do Serviço Voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A contratação de cuidador de crianças especiais, oficineiro e monitor de transporte escolar será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O cuidador de crianças especiais, oficineiro e monitor de transporte escolar voluntário fará jus a bolsa-auxílio, de caráter indenizatório, no importe de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, destinados ao resarcimento de despesas de transporte e alimentação, para 20 horas semanais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, não havendo adesão suficiente para preenchimentos das vagas por turno, cuidador de crianças especiais, oficineiro e monitor de transporte escolar voluntário poderá se habilitar para preenchimento de vagas para dois turnos, e acumular até 40 horas semanais, fazendo jus a duas bolsas auxílio no mês.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos cuidadores de crianças especiais, oficineiros e monitores de transporte escolar voluntário, e o controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 07 de julho de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.